



Ata Assembleia Geral 10/06/2016

Aos dez dias do mês de junho dois mil e dezesseis, às dezesseis e trinta horas, aconteceu a Assembleia Geral do SAAE Oeste, no Auditório do SENAC de Chapecó SC, reuniu-se a direção do SAAE Oeste os Técnicos e auxiliares Administrativos para deliberar sobre Acordo Coletivo de Trabalho entre SAAE Oeste e SENAC 2016/2017. O Sr. Ademir Miguel Salini coordenador geral do SAAE Oeste, dá as boas-vindas e destaca a importância da participação de todos na assembleia com pauta de aprovação do Acordo Coletivo de trabalho entre SAAE Oeste e SENAC dos polos de abrangência deste sindicato, Xanxerê, São Miguel do Oeste, Concórdia, e Chapeco SC. Em seguida relata sobre as Pré assembleias que ocorreram em todos os polos. As sugestões de interesse da categoria foram negociada com a direção do SENAC em Florianópolis SC. Aprovou-se a comemoração do dia do auxiliar da administração escolar será em 15 de outubro, sendo que neste dia será feriado para os auxiliares de administração escolar do Senac/SC. Foi aprovado o recolhimento da Contribuição Assistencial na folha de pagamento dos meses de Novembro do ano 2016 e maio do ano 2017, o Senac/SC se obriga a descontar da remuneração dos empregados, o valor correspondente ao percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), em cada mês, bem como a depositar os respectivos montantes na conta bancária do sindicato profissional conveniente, por meio de guia própria por este fornecida, tendo como data limite o décimo (10) dia do mês subsequente. Será garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto da contribuição de custeio prevista no caput desta cláusula para sócio e não sócio do sindicato. O período de oposição ao desconto é de 10 dias que antecedem o desconto, desde que em documento individual, manuscrito por ele assinado e protocolizado pessoalmente na sede do sindicato profissional, devendo entregar cópia da mesma ao Senac/SC onde trabalha. O auxiliar da administração escolar sócio, nos meses em que é descontada a contribuição assistencial, não será efetuado o desconto da mensalidade sindical. O trabalhador terá ajuda Médica hospitalar onde o SENAC/SC cobrirá, conforme condições abaixo descritas, as despesas médicas e hospitalares de todos os empregados, cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade se cursando universidade em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, mediante convênio próprio (Unimed), para desconto em folha, sempre limitado a disponibilidade orçamentária. Direito das auxiliares da administração escolar gestantes, desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, a licença maternidade sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 180 (cento e oitenta) dias. Cobertura de 70% (setenta) das despesas para todos os empregados. No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença,

aposentadoria por invalidez, entre outros em que não haja pagamento pelo Senac/SC, o empregado fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena de ser desligado do plano de assistência. Também foram apresentados os demais pontos mantidos do acordo anterior. E posto em votação para aprovação ou não aprovação da ACT, o Acordo Coletivo de trabalho foi aprovado por todos os presentes. E encerrada a assembleia.



Ademir Miguel Salini.
Presidente do SAAE-Oeste